

DFD - VTR 26.665 73/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2025	180294-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE RIB. PRETO	FABIO APARECIDO BALERA	17/04/2025 17:33 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		058.00051528/2025-10

REQUISITANTE

ÓRGÃO: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE RIBEIRÃO PRETO
SETOR REQUISITANTE: SUBFROTA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: FABIO APARECIDO BALERA
RG: 29.834.207/SSP-SP
E-MAIL: subfrota.ribpreto@policiacivil.sp.gov.br
TELEFONE:(16) 3610.4401
PROCESSO SEI: 058.00051528/2025-10

JUSTIFICATIVAS

Objeto
Contratação, na modalidade dispensa de licitação, de serviço comum, não continuado, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, genuínas ou equivalentes, desde que certificadas pelas normas da ABNT, para a viatura GM /SPIN, P-26.665, pertencente à Subfrota desta Delegacia Seccional de Polícia.. **Serviços:** Tapeçaria porta dianteira passageiro, manopla da alavanca do cambio, plotagem , bobina com ignição, jogo de cabo de vela, jogo de velas, 2 bicos injetores e mão de obra.

ITEM A SER CONTRATADO

Estimativa de despesa

Nos termos do Artigo 3º, IV do Decreto 67.88/23, que realizei pesquisas de preços e que os valores declaro apresentados são compatíveis com os praticados pelo mercado. A empresa que apresentou o menor preço foi **Auto Mecânica Paulista CNPJ: 45.299.271/0001-28001-00**, com a proposta de **R\$ 2.916,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS)**.

Possível data conclusão da contratação

Até 17.05. 2025.

Prazo para execução do contrato.

No máximo 07 dias após a realização do empenho.

Opção legal

Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, I da Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 68.304 de 9 de janeiro de 2024..

Grau de prioridade

Alta, em razão da justificativa apresentada.

Vinculação ou dependência outro DFD

Não há.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA

Autoridade competente

LUIS HENRIQUE SILVEIRA LOPES

Agente de contratação

FABIO APARECIDO BALERA

Fiscalizador de Contrato



Assinou eletronicamente em 17/04/2025 às 17:33:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tabela Fipe - Fundacao Instituto de Pesquisas Economicas - Fipe.pdf (107.72 KB)
- Anexo II - sisfrota.pdf (85.44 KB)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEINTER 3

SEC Ribeirão Preto - Seção de Administração

Extraído em 17/04/2025 22:23

Dados da Viatura

PATRIMÔNIO	26665
SUBFROTA	DEINTER 3 - SEC Ribeirão Preto
LOTAÇÃO	DEINTER 3-SEC Ribeirão Preto-DM - Guataparã
PROPRIETÁRIO	DELEGACIA GERAL DE POLICIA - 04.236.548/0071-07
MARCA/MODELO	GM - CHEVROLET / SPIN LT 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT.
ANO FABRICAÇÃO	2015
PLACA	FIT8294
RENAVAM	1034845486
CHASSI	9BGJB75Z0FB158064
MOTOR	

INFORMAÇÕES SUBFROTA

INFORMAÇÕES - DIVISÃO DE TRANSPORTES

02/03/2015 18:34

EVERALDO ANDRADE JUNIOR

26/02/15 - RECIBO Nº 283/15 DE 11/02/15, PASSOU A DISPOSIÇÃO DO DEINTER - 3, DELSECPOL DE RIBEIRÃO PRETO, AFIM DE SERVIR NA DELPOL DE SERRANA.(EAJ)

14/01/2015 10:11

CRISTINA SOUZA FONSECA

TRANSFERÊNCIAS

Usuário: PAULO HENRIQUE LIMIRO - **Data:** 05/08/2022 08:24

DEINTER 3-SEC Ribeirão Preto-DM - Serrana >> DEINTER 3-SEC Ribeirão Preto-DM - Guataparã



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	abril de 2025
Código Fipe:	004414-8
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	SPIN LT 1.8 8V Econo.Flex 5p Mec.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	tv9yrgk0ctvt
Data da consulta	segunda-feira, 14 de abril de 2025 09:52
Preço Médio	R\$ 41.108,00

TR - VTR 26.665 81/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2025	180294-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE RIB. PRETO	FABIO APARECIDO BALERA	17/04/2025 17:59 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		058.00051528 /2025-10

DEFINIÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO

(Processo Administrativo nº058.00051528/2025-10)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviços **de manutenção do veículo, com fornecimento de peças genuínas, originais ou “equivalentes” desde que certificadas pelas normas da ABNT.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	TAPECARIA	1965-8	UNIDADE	1	200,00	200,00
2	Sist.Elet.Auto	2419-8	UNIDADE	1	1.856,00	1.856,00
3	MEC. AUTOMOVEL	11619-0	UNIDADE	1	860,00	860,00
	TOTAL					2.916,00

1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro, contados do(a) emissão da nota de empenho ou ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Trata-se de situação fática e imprevisível, cuja solução implica na contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, com fornecimento de e substituição de peças que possam estar desgastadas, quebradas ou com falhas, sob pena de prejudicar os trabalhos de polícia judiciária, especialmente a condução de presos em compartimento adequado e seguro, portanto a preservar o interesse público primário, no caso a continuidade dos serviços essenciais, como é o caso da segurança pública, conforme consta das informações básicas deste termo de referência..

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. Serviços de manutenção corretiva de viatura com fornecimento de peças **genuínas, originais ou “equivalentes” desde que certificadas pelas normas da ABNT.**

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos :
 1. Descarte correto de material poluente (combustível, óleo, fluídos, etc).

Da exigência de carta de solidariedade

2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133, de 2021.**

Vistoria

4. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução**

1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica :*
 1. *Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato*
 2. *Cronograma de realização dos serviços:*
 3. *Etapas ... Período / a partir de / após concluído ...*

Local e horário da prestação dos serviços

2. *Os serviços serão prestados no endereço constante no orçamento vencedor;*
3. *Os serviços serão prestados no horário comercial, de segunda a sexta- das 08hs as 18hrs.*

Rotinas a serem cumpridas

4. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*
 1. *Estrita observação do prazo contratual, disponibilizando, sempre que solicitado, informações ao fiscalizador do contrato.*

Materiais a serem disponibilizados

5. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas.*

Especificação da garantia do serviço

6. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
3. *As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
4. *O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de*

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7. *O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período.*
8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).
11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)
20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
25. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
 1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*
 1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*
 1. *não tenha produzido os resultados acordados,*
 2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*
 3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
 2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*
 3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
 1. *Execução total e entrega definitiva do objeto.*
26. **Do recebimento**
 4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez[ESP1]) dias, pelo (s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*
 5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze[ESP3]) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
 13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28. Liquidação

15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

20. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

30. Prazo de pagamento

24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

32. Forma de pagamento

26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
 1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34. Antecipação de pagamento

30. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, par. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM,, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

2. O regime de execução do contrato será *entrega imediata*.

Exigências de habilitação[ESP2]

3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
 - a) Sicaf;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP ([http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/Pesquisa CEEP.aspx](http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/Pesquisa%20CEEP.aspx)); e
 - g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no

“Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
24. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
25. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
26. *Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;*
27. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
28. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
29. *Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade*

- com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ;
30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal .

Qualificação Econômico-Financeira

32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples[ESP11] ;
33. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);
1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;
5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ;
35. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ;
1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
37. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional em plena validade ;
1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
38. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta

contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante .
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos .

Outras comprovações

39. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

40. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação[ESP20] :

1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Designação do consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;*

2. *O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.*
3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*
4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio[ESP21].*
41. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[ESP22]:*
 1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*
 2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
 3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*
 5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;*
 6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*
 7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores[ESP23].*

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. *O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.916,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*
2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: 180294;

II) Fonte de Recursos: 001001001;

III) Programa de Trabalho: 180205;

IV) Elemento de Despesa: 33903985;

V) Plano Interno:

3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2025.

.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA

Autoridade competente

LUIS HENRIQUE SILVEIRA LOPES

Agente de contratação

FABIO APARECIDO BALERA

Fiscalizador de Contrato



Assinou eletronicamente em 17/04/2025 às 17:59:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ORCAMENTOS VTR P-26.665.pdf (122.34 KB)

A. M. P.
AUTO MECANICA PAULISTA
AV. DR. FRANCISCO JUNQUEIRA, 1312 - CENTRO
RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14.010-030 - TELEFONE: (16) 3931-4064
CNPJ: 45.299.271/0001-28 I.E.: 797.862.203.118

PEDIDO NRO. 4767

DATA PEDIDO.: 11/04/2025 HORA PEDIDO: 13:06:44
NOME CLIENTE: 0774 - DELEGACIA SECCIONAL DE POL.RIB-PRET MECANICO: 0001
ENDERECO....: SAO SEBASTIAO 1319 FONE: 016 610 4401
CARRO: GM SPIN P-26665 KM: 192287 PLACA:
OBSERVACAO..:

CODIGO DESCRICAO	QTD.	VL.UNIT.	TOTAL
475 BOBINA BOSCH C/IGNICAO	1	798,00	798,00
866 JOGO CABO DE VELA CORSA/MONTAN	1	180,00	180,00
1032 JOGO DE VELAS BKR-5EY	1	130,00	130,00
1122 BICO INJETOR	2	374,00	748,00
TOTAL DE PRODUTOS.....:			1.856,00

SERVICOS: MAO DE OBRA	550,00
MAO DE OBRA DE TAPE;ARIA NA PORTA DIANT	0,00
DIREITA	200,00
SERVICO D PLOTAGEM	150,00
ISS (5.00%).....:	45,00
TOTAL DE SERVICOS.....:	900,00

SERVICOS DE TERCEIROS:

SUBSTITUIR MANOPLA DA ALAV DE CAMBIO	160,00
TOTAL DE SERVICOS TERCEIRO...:	160,00

DESCONTO.: 0,00	ACRESCIMO:	TOTAL BRUTO....:	2.916,00
		0,00 TOTAL....:	2.916,00

QUANTIDADE DE PARCELAS: 1

#	VENCIMENTO	VALOR
1	14/04/2025	2.916,00

IP AUTO PEÇAS

PJ ARRUDA & ALMEIDA LTDA EPP

CNPJ: 05542321/0001-31 IE: 622069987115

one: 16 39542225/39543620/39542047 WhatsApp: 16 991923579

Orçamento

Cliente: Policia Civil Estado de São Paulo

Veículo: GM/SPIN

Ano: _____

Placa: FIT-8294

Comb: FLEX

Chassi:

Patrimonio: 26665

KM 192.279

PECAS

[illegible]

Total Peças: 1.967,00

SERVIÇOS

[illegible]

Total geral: 2.947,00

Santa Rosa de Viterbo, 11 de Abril de 2025

Rua: Major João Garcia Duarte, 394 J. Planalto Santa Rosa de Viterbo - SP

**ALEX DAVID DA SILVA**

Cidade: JARDINÓPOLIS
Endereço: RUA GERONIMO HONORATO, 115
Bairro: SÃO JORGE
Cep: 14680-000
Email: contatodavidcar@hotmail.com

CNPJ: 31.187.124/0001-51
Insc.Est.: 399061454110
Telefone: (16)3663-0718
Fax: () -

ORÇAMENTO

Nome: DELEGACIA SECCIONAL POLICIA DE RIBEIRÃO PRETO
Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, 1319
Complemento:
Cidade: RIBEIRÃO PRETO - SP
CPF/CNPJ: 04.236.548/0071-07
Contato:

Código: 00000549
Bairro: CENTRO
Cep: 14015-040
IE/RG:
Telefone:

Nº	Descrição/Referência	Unid.	Qtde.	Vr. Unit.	Vr.Total
1	BOBINA BOSCH C/ IGNIÇÃO	PC	1	780,00	780,00
2	JG CABO DE VELA	JG	1	189,00	189,00
3	JG DE VELAS	JG	1	145,00	145,00
4	BICO INJETOR	PC	2	358,00	716,00
5	MANOPLA DA ALAVANCA DO CAMBIO	PC	1	145,00	145,00

1.975,00

- 6 SERVIÇO
TROCA DA MANOPLA DA ALVANCA DO CAMBIO
TROCA DO TECIDO DA PORTA DO PASSAGEIRO(TAPECARIA)
TROCA DO ADESIVO (PLOTAGEM SUBSTITUIR CIDADE DE SERRANA
POR GUATAPARA)
TROCA DA BOBINA, CABOS , VELAS E BICOS.

SERVIÇOS: Vr.ISS.: 32.18 **R\$** 1.080,00
TOTAL: 3.055,00

VEICULO:
INSTRUMENTO: GM/SPIN – PATRIMÔNIO 26.665
Pl: 192.287

DATA: 11/04/2025

Observações: DELEGACIA DE GUATAPARÁ – GM/SPIN 2015 FLEX



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto -Sede Sec. Ribeirão Preto

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00051528/2025-10

Interessado: DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto -DM -
Guataparã

Assunto: INFORMAÇÃO MANUTENÇÃO VTRS- SUBFROTA P-26.665

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado visando a contratação, de serviço e manutenção corretiva de viatura policial **GM/Spin, Patrimônio 26.665, placas FIT-8294**, com fornecimento de peças originais ou genuínas ou equivalentes desde que certificadas pela ABNT, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, nos moldes Lei 14.133/2021 (NLLC).

O veículo oficial pertence a esta subfrota e se destina à prestação de serviços de polícia judiciária e há imperiosa necessidade da manutenção, sob pena de comprometer a eficácia dos trabalhos, não sendo possível eventual remanejamento, mesmo que provisório.

A formalização da demanda foi realizada pelo encarregado da subfrota, oportunidade em que evidenciou e detalhou a necessidade da contratação, identificando os serviços com fornecimento de peças, abaixo descritos:

1 – Tapeçaria porta dianteira passageiro, manopla da alavanca do câmbio, plotagem, bobina com ignição, jogo de cabo de vela, jogo de velas, 2 bicos injetores e mão de obra.

ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesa, conforme declarado pelo encarregado da subfrota é compatível com os valores praticados pelo mercado, oportunidade em que apresentou 03 (três) orçamentos colhidos junto a empresas do ramo.

O menor apreço apurado é de **R\$ 2.916,00 (dois mil novecentos e dezesseis reais)**, apresentado pela empresa: **Auto Mecânica Paulista**.

Deixamos de juntar o Estudo Técnico Preliminar, consoante a faculdade prevista no artigo 8º, inciso II do Decreto Estadual 68.017/23, considerando que está demonstrado o interesse público envolvido na contratação, no caso preservar a continuidade da prestação dos serviços de polícia judiciária e a melhor solução para satisfazê-lo, baseada nos princípios da economicidade e razoabilidade.

É o necessário relatório.

Preliminarmente, esclareço que está UGE não possui contratos vigentes relacionados à execução dos serviços solicitados.

Trata-se de situação fática e imprevisível, cuja solução implica na contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, com fornecimento de e substituição de peças

que possam estar desgastadas, quebradas ou com falhas, sob pena de prejudicar os trabalhos de polícia judiciária, especialmente a condução de presos em compartimento adequado e seguro.

Acrescente-se, que se não for realizada a manutenção, poderá piorar a situação do veículo, danificando outras peças, dificultando e onerando o erário público.

O menor preço apurado em empresas do ramo é de **R\$ 2.916,00 (dois mil novecentos e dezesseis reais)**, valor inferior ao limite^[1] estabelecido no §7º do artigo 75 da NLLC.

Por se tratar de veículo operacional, destinado a serviços de polícia judiciária, que dependem, ocasionalmente, de circulação rápida na via pública, em situação de urgência, consoante as disposições do artigo 29, VII da Lei 9.503/97 e artigo 1º, §3º da Resolução 268/08 do CONTRAN.

É de rigor que os veículos oficiais da Polícia Civil encontrem-se em boas condições de uso.

Acrescente-se o dever da administração de conservar seus bens em condições de pronto uso, sob pena de ocasionar prejuízos no desempenho das incumbências legais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, cujos serviços são prestados ininterruptamente 24 horas por dia.

Por qualquer ângulo que se analise a questão, resta caracterizada a situação emergencial, apta a autorizar que a demanda formulada seja imediatamente atendida pela administração que tem a obrigação de preservar o interesse público primário, no caso a continuidade dos serviços essenciais, como é o caso da segurança pública.

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência utilizado foi o disponível no Portal de Compras do Estado, o qual contém as informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas, assegurando que a contratação atenda aos interesses da administração, permitindo a fiscalização e avaliação das atividades, por parte do encarregado da subfrota.

A instrução do processo observou **as disposições do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto 68.304/2024.**

Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE 29/15, determino utilizar a orientação referencial contida no Parecer CJ/SSP 16/2024, acostando-o neste expediente, oportunidade em que **DECLARO** que o presente caso concreto submetido à apreciação se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos da referida orientação e que foram utilizadas as minutas padronizadas do Estado de São Paulo.

DO OBJETO

O objeto deste procedimento será: **a prestação de serviços de manutenção do veículo, com fornecimento de peças originais ou genuínas**, obviamente, condicionada a pesquisa de preços, acautelando-se que o prestador de serviço preencha os requisitos de habilitação de qualificação mínima necessária (artigo 11 do Decreto 68.304/24).

CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO

Nesta quadra, ressalto que a contratação deverá gerar o resultado mais vantajoso para a administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (garantia), evitando contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato.

O critério de seleção da proposta vencedora **será a favor da empresa que apresentou o menor preço**, entre os valores obtidos na pesquisa de preços de mercado, consoante as regras do artigo 4º do Decreto Estadual 67.888/2023.

Nos termos do artigo 95, I da NLLC fica dispensada a celebração de contrato, o qual é substituído pela nota de empenho e ordem de execução do serviço.

DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Para os fins que alude o artigo 8º da Lei 14.133/21 designo como agente de contratação a policial civil Luís Henrique Silveira Lopes, Escrivão de Polícia desta Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, cujas atribuições estão prevista no artigo 6º, LV da referida norma.

A equipe de apoio será composta pelo Dr. Rodrigo César de Oliveira, Delegado de Polícia da Assistência Policial e o Sr. Wander César Galanti, Auxiliar de Papiloscopista os quais estão designados na Seção de Finanças, sendo que a fiscalização será de responsabilidade do encarregado da subfrota, Sr. Fábio Aparecido Balera.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Isto posto e o que mais consta neste expediente, entendo que está demonstrada a justa causa e com fundamento no Artigo 72, inciso IV c/c 75, §7º todos da Lei Federal 14.133/21, consubstanciado ainda no Parecer CJ/SSP n.º 16/2024, **AUTORIZO** a contratação direta, mediante dispensa de licitação sem disputa, incluindo fornecimento de peças.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Deverá o Núcleo de Finanças complementar a instrução, providenciando a declaração que alude o artigo 7º, IV do Decreto 68.304/24, bem assim solicitar a reserva de recursos junto a APAFO/DGPAD.

Ultimada a contratação, nos termos do artigo 21 do Decreto 68.203/24 tornem para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, providenciando-se a publicação no prazo de 10 (dez) dias no Portal Nacional das Contratações Públicas (Sistema de Compras do Governo Federal), em cumprimento ao disposto no artigo 94, II da NLLC c/c §3º do artigo 6º e 23 ambos do Decreto 68.304/24.

SEBASTIÃO VICENTE PICINATO
Delegado Seccional de Polícia

[1] Valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/24

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Vicente Picinato, Delegado de Polícia Seccional**, em 23/04/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064528652** e o código CRC **D91F0A1F**.